

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

## **RELATÓRIO DE BUSCA**

N.° do Pedido:	BR102013018089-0	N.º de Depósito PCT:	
Data de Depósito:	16/07/2013		
Prioridade Unionista:	-		
Depositante:	PESQUÍSA DO ESTAD UNIVERSIDADE FEDE	_ DIAS (BRMG) , FUNDAC O DE MINAS GERAIS - Î RAL DE MINAS GERAIS -	FAPEMIG (BRMG) , UFMG (BRMG)
Inventor:	MILENA CRISTINA RIE SILVA CUNHA JUNIOR	BEIRO SOUZA MAGALHÃ	ES, ARMANDO DA
1 - CLASSIFICAÇÃO	"Formulação de antirre tratamento de hiv/aids formulação"	troviral em nanopartículas s e respectivo método ( 972, A61K 9/51, A61K 47/3	de análise da dita
2 – FERRAMENTAS DE EPOQUE I	BUSCA	<u> </u>	
•			

### 3 - REFERÊNCIAS PATENTÁRIAS

Número	Tipo	Data de publicação	Relevância *
US2011117193	A1	19/05/11	-
WO2010068899	A1	17/06/10	-
PI0805704	A2	24/08/10	-
WO2013034927	A1	14/03/13	-
CN102573815	А	11/07/12	-
WO2013034926	A1	14/03/13	-
WO2012100017	A2	26/07/12	-

## 4 - REFERÊNCIAS NÃO-PATENTÁRIAS

Autor/Publicação	Data de publicação	Relevância *
KHALIL, NM et al: Potential of polymeric nanoparticles in AIDS treatment and prevention. Expert Opinion on Drug	1	-

#### BR102013018089-0

Delivery 8(1), 95-112. https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/21143001/		
DATA, AA & DESTACHE, CJ: A review of nanotechnological approaches for the prophylaxis of HIV/AIDS Biomaterials (2013) 34(26), p. 6202-6228. https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC3761805/	2013	-
Review on recent advances in the treatment of AIDS Journal of Pharmaceutical Research & Clinical Practice (2011) 1(4), p. 51-66.	2011	-
NOWACEK, AS et al: Analyses of nanoformulated antiretroviral drug charge size shape and content for uptake drug release and antiviral activities in human monocyte-derived macrophages. Journal of Controlled Release (2011) 150(2) 204-211. https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/21108978/	2011	-
KEEDY, KS et al: Therapy for persistent HIV. Trends in Pharmacological Sciences (2010) 31(5) 206-211. https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC2862871/	2010	-

Observações: Os documentos citados no relatório de busca foram obtidos por ferramenta automática que emprega algoritmo de levantamento do estado da técnica, disponibilizada pelo CAS.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2021.

Núbia Gabriela Benício Chedid Mat. Nº 1177596 DIRPA / CGPAT I/DIFAR-II Portaria INPI/PR Nº431/11

- A documento que define o estado geral da técnica, mas não é considerado de particular relevância;
- N documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada nova quando o documento é considerado isoladamente;
- I documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva ou de ato inventivo quando o documento é considerado isoladamente
- Y documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva quando o documento é combinado com um outro documento ou mais de um;
- PN documento patentário, publicado após a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame, cuja data de depósito, ou da prioridade reivindicada, é anterior a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame; esse documento patentário pertence ao estado da técnica para fins de novidade, se houver correspondente BR, conforme o Art. 11 §2.º e §3.º da LPI.

<sup>\*</sup> Relevância dos documentos citados:



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

#### **PARECER**

N.º do Pedido: BR102013018089-0 N.º de Depósito PCT:

**Data de Depósito:** 16/07/2013

Esta exigência está sendo realizada com base no Art. 35, incisos I e IV, da Lei nº 9.279, de 1996 (LPI), em conformidade com a Portaria INPI/PR N° 412/20, de 23/12/2020.

O relatório de busca em anexo contém os principais documentos de anterioridades citadas.

De acordo com o Art. 36 da Lei nº 9.279, de 1996 (LPI), o depositante deve manifestar-se quanto aos documentos do estado da técnica citados no relatório de busca, modificando o quadro reivindicatório do pedido, de forma a adequá-lo a estes documentos, e/ou apresentar argumentação a respeito da pertinência destes documentos.

Ressalta-se que o quadro reivindicatório a ser apresentado não deverá ampliar a matéria inicialmente reivindicada, conforme a Resolução 93/2013, de 10/06/2013, que dispõe sobre a aplicabilidade do Art. 32 da LPI. Deve-se atentar para o disposto no Art. 25 da LPI, nas Instruções Normativas 30/2013 e 31/2013, de 04 de dezembro de 2013, e nas Diretrizes de Exame de Patentes vigentes. Do mesmo modo, deve-se atentar para que a matéria reivindicada não venha a incidir no Artigos 10 e 18 da LPI.

Recomenda-se ao depositante apresentar, juntamente à reformulação do quadro reivindicatório, as vias indicando as modificações realizadas, assim como novas vias do Relatório Descritivo, Resumo e Desenhos, corrigindo possíveis erros de tradução ou digitação.

No caso da adequação do quadro reivindicatório implicar no aumento do número de reivindicações em relação ao quadro reivindicatório para o qual foi requerido o exame, a guia de requerimento de exame deverá ser complementada, no valor referente às reivindicações excedentes por meio de uma GRU de código 800, com base nos valores atuais da tabela de retribuição.

#### BR102013018089-0

O depositante deve responder a exigência formulada neste parecer por meio do serviço de código 207 em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, sob pena do arquivamento definitivo do pedido, de acordo com o Art. 36 § 1º da LPI.

Publique-se a Exigência Preliminar (6.22).

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2021.

Núbia Gabriela Benício Chedid Mat. Nº 1177596 DIRPA / CGPAT I/DIFAR-II Portaria INPI/PR Nº431/11